



Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 29 de agosto:

- 1) Processo Nº 024/2017 – INDICIADO S.E.Brazlândia Rafael Cruz (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Jr.

RESULTADO: “por unanimidade, julga procedente a denuncia, art. 206, c/c 182 do CBJD, aplicando multa de R\$ 200,00 por minuto de atraso, somando R\$ 10.000,00, reduzido pela metade, ficando o valor de R\$ 5.000,00, fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Quanto ao árbitro, por ausência de norma que obrigue a presença de policiamento no regulamento da competição, absolve o Sr. Rafael Cruz. Que officie a Federação para se adequar as seus dispositivos legais observando a questão de segurança e saúde. Não houve solicitação de acórdão..”

- 2) Processo Nº 022/2017– Matheus Barbosa Ferreira da Silva (Atl. Junior Ceilandia) Lucas Carvalho Portela (Atl. Junior Ceilandia) Leonardo da Silva Barbosa (Atl. Junior Ceilandia) Ceilandia/Saúde Gutembergson Almeida (Testemunha da Procuradoria)

Auditor Relator: Dr. Dário.

RESULTADO: “por maioria, julga procedente a denuncia, no tipo do art 254-A, I, quanto ao atleta Matheus Barbosa Ferreira da Silva, aplicando a pena de 06 partidas de suspensão. com beneficio do art. 182 reduzindo para 03 partida de suspensão. Vencido os auditores Drs. Fernando e Edvaldo que votaram no sentido de aplicar pena de 08 partidas reduzindo para 04. Por maioria, quanto ao atleta Lucas Carvalho Portela aplica pena



de 04 partidas reduzida para 02 partidas, com base no art. 254-A, I, do CBJD. vencedor o voto divergente do Dr. Fernando que desclassifica o tipo para o art. 254, do CBJD, aplicando a pena de 04 partidas reduzindo para 02, acompanhando pelos Drs. Marcondes e Edvaldo, vencidos o Relator e o Dr. Macedo. Por unanimidade, Quanto ao atleta Leonardo da Silva Barbosa, entende haver erro material quanto ao relatório do árbitro, sanando a divergencia entre a denuncia e a súmula, julga procedente a denuncia, no art. 254, do CBJD, aplicando pena de 02 partidas, reduzindo para 01. Quanto ao Ceilandia, julga procedente a denúncia, para no mérito absolver a Agremiação. Não houve solicitação de acórdão. Baixar o processo em diligencia para apurar responsabilidade do árbitro quanto ao relatório.”

- 3) Processo Nº 026/2017 – INDICIADO: Ubirajara Correia de Souza (Massagista Paranoá) BenevaldoSoares dos Santos (Aux. Tec. Paranoá) Antonio Carlos Soares de Melo (Atl. Junior Paranoá)Auditor Relator: Dr. Edvaldo.

RESULTADO: “por unanimidade, julga procedente a denuncia, , quanto aos atletas Ubirajara Correia de Souza (Massagista Paranoá), art. 243-F, aplicando pena de 04 partidas e multa de R\$ 500,00 reais. BenevaldoSoares dos Santos (Aux. Tec. Paranoá), desclassifica para o art. 258, aplicando pena de suspensão de 01 partida. Antonio Carlos Soares de Melo (Atl. Junior Paranoá), desclassifica para o art. 258, do CBJD, aplicando pena de 02 partida reduzindo para 01 cumulado com art. 182. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. Não foi solicitado acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

- 4) Processo Nº 030/2017 – INDICIADO: Matheus Bispo Ramos Machado (Atl. Junior Capital) Alexsander Macedo da Silva (Atl. Junior Capital) Pedro Henrique V. Damasceno (Atl. Junior Brasília)
Auditor Relator: Dr. Macedo.

RESULTADO: “por unanimidade, julga procedente a denuncia, quanto aos atletas: Matheus Bispo Ramos Machado (Atl. Junior Capital), desclassifica para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 02 partidas reduzido para 01 com base no 182. Quanto aos atletas, Alexsander Macedo da Silva (Atl. Junior Capital) e Pedro Henrique V. Damasceno (Atl. Junior Brasília), desclassifica para o art. 250, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 02 partidas reduzido para 01 com base no 182.

Brasília 29 de agosto de 2017.

BEN HUK FIGUEIREDA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF